



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.053

Dispõe sobre ratificação do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autoriza desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal desta cidade autorizado a ratificar os termos do Convênio firmado em 14 de outubro de 1982, com a referência de "Ad referendum" da Câmara Municipal de Nova Lima, entre a Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - PLAMBEL, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG e o Município de Nova Lima, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para execução de obras de saneamento básico em áreas do Município.

Parágrafo Único - Constitui objeto do Convênio firmado a execução de obras para o abastecimento de água dos bairros "Bela Fama" e "Areião do Matadouro", atendidas as especificações constantes do Anexo I do Convênio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, em juízo ou fora dele, o lote de terreno de nº 01, da Quadra 25, totalizando 678,00 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), mais ou menos, inserido no loteamento Bairro Nossa Senhora de Fátima, aprovado em 27 de janeiro de 1958, cadastrado em nome de Irmãos Matos, segundo as normas do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941.

Parágrafo Único - O imóvel ora objeto de desapropriação, em juízo ou fora dele, destina-se à construção do reservatório apoiado de alvenaria, de capacidade de 20 m³, previsto para o abastecimento de Bela Fama e Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - Além da aquisição do terreno e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

36
RDM

construção do reservatório, compete ainda à Prefeitura promover a abertura e fechamento de 2.000 metros lineares de valas para assentamento de tubulação e o fornecimento dos materiais e mão-de-obra para construção do reservatório.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), com o acréscimo do percentual de 40% (quarenta por cento) a título de reavaliação, face à compensação dos índices inflacionários de outubro/82 a março/83. Como recurso, conta a Prefeitura com a anulação parcial - 08/DPMO-01 - Divisão de Construção/08010846228/04 - Construção da Praça de Esportes de Honório Bicalho, Ficha 185-4110 - Obras e Instalações.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo, em caso de necessidade de prorrogação do atual instrumento público conveniado, firmá-lo integralmente, segundo as cláusulas estabelecidas anteriormente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 23 de maio de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.